



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08**

LEI Nº 1284 /2011

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

O PREFEITO DE DELFIM MOREIRA MINAS GERAIS.

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS) instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

§1º. O CMAS é uma instância vinculada ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§2º. Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como, estruturar a Secretaria Executiva com profissional de nível superior, com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

Art. 2º São competências do CMAS:

- I. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social.
- II. Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;
- III. Convocar num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV. Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;
- IV. Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelos CMAS;
- VI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08**

- II. Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;
- IX. Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);
- X. Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;
- XI. Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentaria dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhado pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;
- XII. Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentaria e financeira anual e plurianual dos recursos;
- XIII. Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XIV. Elaborar e aprovar o seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XV. Inscrever entidades e organizações de assistência social;
- XVI. Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CONSEAS;
- XVII. Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Nacional de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município; e
- XVIII. Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos;
- XIX. Exercer o controle social do Programa Bolsa Família conforme as respectivas diretrizes legais e regulamentares.

**Da Estrutura e do Funcionamento
Da Composição**

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

- I Do Governo Municipal:
 - 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II Representantes da Sociedade Civil:
 - 1 (um) representante de entidades de atendimento à criança e adolescente;
 - 1 (um) representante de entidade de atendimento à deficientes;
 - 1 (um) representante de entidade ou organizações Comunitárias;

§1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08**

§2º. Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§3º. O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta porcento) dos membros do CMAS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades. §1º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§2º. O presente do Conselho será eleito dentre os seus membros.

Art. 5º O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I. O exercício da função de Conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante, e sem qualquer vínculo empregatício;
- II. Os membros do CMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas no período de 6 (Seis) meses;
- III. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação; da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho que encaminhará ao Prefeito Municipal.
- IV. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V. O mandato terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por um único período;

Do Funcionamento

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas básicas:

- I. O órgão de deliberação máximo é o plenário;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III. Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMAS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão ordinária;
- IV. O Presidente do CMAS terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar, "ad referendum" do plenário, nas situações em que estiver caracterizada uma condição de urgência ou calamidade pública que requeiram ações imediatas;
- V. As decisões do CMAS serão sempre registradas em atas das sessões.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.025.924/0001-08**

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III. Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

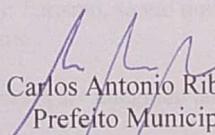
Art. 9º Todas as reuniões do CMAS serão públicas precedidas de divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a data da posse de seus membros, a qual ocorrerá até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 1103 de 25 de julho de 2006.

Delfim Moreira, 18 de agosto de 2011.


Carlos Antônio Ribeiro.
Prefeito Municipal.

